



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 771-61.2013.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 9.862
(04/11/2013)


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 771-61.2013.6.02.0000.
INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO
REGIONAL EM ALAGOAS.
RELATOR: Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

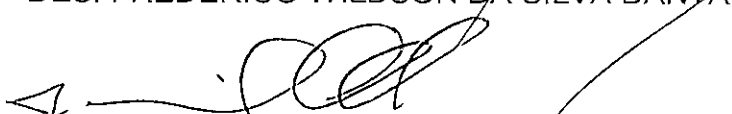
PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2012. PARTIDO DA CAUSA
OPERÁRIA (PCO). DIRETÓRIO ESTADUAL.
OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR
CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*.
CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.
SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE QUOTAS DO
FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A
OMISSÃO. ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE Nº
21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não
prestadas as contas do Diretório Estadual do PCO em Alagoas, relativamente ao
exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 771-61.2013.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do Diretório Regional do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) em Alagoas na prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2012, consoante determina o inciso III do art. 17 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Não foi possível notificar-se pessoalmente os representantes legais do aludido grêmio, conforme a certidão de folha 07.

Efetivada a notificação por edital (folha 02), para o PCO apresentar suas contas no prazo de 05 (cinco) dias, o órgão partidário regional deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que exarou parecer, às fls. 14-16, no sentido de que as contas do partido sejam julgadas não prestadas, com suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e recolhimento/devolução ao Erário de valores atinentes também ao Fundo Partidário dos quais eventualmente não tenha prestado contas.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar shape.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 771-61.2013.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão do Diretório Estadual do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) em Alagoas em prestar contas referentes ao exercício ao exercício financeiro de 2012.

De acordo com o art. 32, da Lei nº 9.096, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão, anualmente, prestar contas à Justiça Eleitoral.

Esse dever de prestar contas a esta Justiça Especializada está, ademais, previsto no inciso III do art. 17 da Constituição Federal.

Por sua vez, o art. 32, da Lei Partidária, dispõe que essas agremiações possuem até o dia 30 de abril do ano seguinte para apresentar as prestações de contas.

Todavia, em razão da omissão no dever de prestar contas, a agremiação partidária foi notificada por determinação da Presidência deste Tribunal Regional (fls. 04-06) para ofertar, no prazo de 05 (cinco) dias, as contas de campanha, conforme o mandado de folha 08.

Não obstante o partido tenha sido notificado por edital (folha 02), conforme a certidão de fls. 03, o prazo de 05 (cinco) dias oferecido transcorreu *in albis* (fls. 06).

Registro que o presente feito não foi submetido ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional por duas razões: primeiro, porque não houve qualquer apresentação de documentos por parte da agremiação que exigisse a intervenção da unidade técnica mencionada; e segundo, por ser desnecessário no caso dos autos, já que as informações de fls. 05-06 dão conta de que o PCO não recebera recursos do Fundo Partidário no ano de 2012.

Em vista disso, **julgo não prestadas as contas** do Diretório Regional do PCO em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2012, com a consequente impossibilidade de aquele grêmio receber novas quotas do Fundo Partidário, enquanto não apresentadas aquelas contas, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 18 da Resolução TSE nº 21.841/2004, que tem a seguinte redação:

Resolução TSE nº 21.841:

Art. 18. A falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão automática do Fundo Partidário do respectivo órgão partidário, independente de provocação e de decisão, e sujeita os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 771-61.2013.6.02.0000

Parágrafo único. A unidade responsável pela análise da prestação de contas deve verificar quais partidos políticos não a apresentaram e informar o fato ao diretor-geral dos tribunais eleitorais ou ao chefe dos cartórios eleitorais, que devem proceder como previsto no art. 37 da Lei nº 9.096/95, comunicando às agremiações partidárias a suspensão, enquanto permanecer a inadimplência, do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teriam direito.

Deixo de propor à douta Presidência deste Tribunal a instauração de "tomada de contas especial" e o recolhimento/devolução de valores relacionados ao Fundo Partidário, uma vez que o PCO, no ano de 2012, não recebera qualquer quantia oriunda daquela fonte.

Por fim, determino que o Diretório Nacional do PCO seja comunicado acerca do teor desta decisão.

É como voto.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 771-61.2013.6.02.0000

Prot. 17.253/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/11/2013 (SESSÃO Nº 81/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PCO em Alagoas, relativamente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.862, de 04.11.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, SANDRA JANINE WANDERLEI CAVALCANTE MAIA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Senhor Desembargador ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de novembro de 2013.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto